

Lei n.º 16, de 21/10/48.

Dispõe sobre indenização de serviço de estradas a Salomão Mansur.

A Câmara Municipal de Simõesia decretou e eu, em seu nome promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com o Sr. Salomão Mansur e indenizá-lo com a importância razoável ao serviço por ele executado em reconstruções de uma estrada de rodagem que liga o córrego do Japiá a estrada de Manhuaçu - Ipamema.

Art. 2.º - O pagamento a que se refere o art. precedente, será feito após vistoria por pessoa autorizada pelo Prefeito.

Art. 3.º - a presente lei entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 22/10/48.

Ass. o Sr. Carlos Alves Baldeiro - Prefeito.

José Gonçalves de Paula - Secretário.